



PARECER ÚNICO SUPPRI - Protocolo SIAM Nº 1272793/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00221/2001/007/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI_01/2017

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM 00221/2001/007/2015	
	() Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº 010796/2013 DAIA Nº ---	
Fase do Licenciamento	Licença de Operação		
Empreendedor	Guanhães Energia S.A.		
CNPJ / CPF	08.157.460/0001-30		
Empreendimento	PCH Fortuna II		
Classe	Classe 3		
Condicionante nº17	Descrição: Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica no Escritório Regional do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e firmar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.		
Localização	Virginópolis		
Bacia	Rio Doce		
Sub-bacia	Rio Corrente Grande		
Área intervinda	Área (ha)	39,39	
	Microbacia	Rio Corrente Grande	
	Município	Virginópolis	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta estacional semidecidual estágio avançado de regeneração	
Coordenadas	Lat: 743930	Long: 7909023	DATUM: WGS84
Área Proposta	Área (ha)	78,78	
	Microbacia	Rio Santo Antônio	
	Município	Senhora do Porto	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta estacional semidecidual estágios médio/ avançado de regeneração	
Coordenadas	Lat: 710711	Long: 7901018	DATUM: WGS84
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	NATIVA Serviços Ambientais Ltda. Responsável técnico: Roberto Dayrell Ribeiro da Glória Engenheiro Florestal: CREA MG/TO:95.668		



1 – ANÁLISE TÉCNICA

1. Introdução e contextualização

A empresa Guanhões Energia formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro a Licença de Instalação Corretiva pelo Processo COPAM 00221/2001/004/2013 para uma PCH, pequena central hidrelétrica, no município de Virginópolis. Foi elaborado o Parecer Único Nº 1023444/2014, que foi apresentado ao COPAM em 2014 e aprovado. Neste parecer, foi aprovada a condicionante nº17: Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica no Escritório Regional do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e firmar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF perante a SUPPRI – Superintendência de Projetos Prioritários, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador. O prazo era antes do início da intervenção na ADA. O cumprimento intempestivo da condicionante será tratado no âmbito do licenciamento ambiental, bem como o seu devido auto de infração ou demais providências administrativas.

O presente parecer visa analisar o processo de Compensação Ambiental protocolado nesta Superintendência (Protocolo nº425 de 21/09/2017), Projeto Executivo de Compensação Ambiental referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da PCH Fortuna II, localizada no município de Virginópolis, bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Corrente Grande. A proposta de compensação ambiental em análise está relacionada a AIA nº 10790/2013, referente ao PA COPAM 00221/2001/004/2013 cujas condicionantes fazem referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2. Caracterização da área intervinda

Conforme o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal e os estudos apresentados sobre o empreendimento, a área intervinda é relativa à construção das estruturas, acesso e inundação do reservatório para construção da PCH Fortuna II. No momento da vistoria realizada pela equipe técnica, a área já havia sido suprimida, sendo usadas como base as áreas preservadas adjacentes e o parecer elaborado.

A PCH está localizada no município de Virginópolis, na bacia hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio. Está em fase de implantação desde setembro de 2011, no rio Corrente Grande, um afluente do Rio Doce.



Quanto às características gerais, a localização do empreendimento possui clima tropical, com acentuada variação climática. Toda a bacia do Rio Doce apresenta regime pluviométrico tropical, com dois períodos distintos. O período chuvoso se estende de outubro a março, com maiores índices em dezembro, e o período seco de abril a setembro, com período de estiagem mais crítica de junho a agosto. As temperaturas médias anuais variam de 18°C a 24,6°C.

Do ponto de vista geológico, o empreendimento se insere na Província Estrutural Mantiqueira, tendo como litologias predominantes as rochas do Complexo Ortognáissico Guanhanês. Essa litologia tem predominância de rochas metamórficas. A rede de falhas e fraturas condiciona em parte a organização da rede de drenagem, sendo possível identificar uma direção predominante. Insere-se ainda no Domínio Morfoclimático dos Mares de Morro. Os solos na região do empreendimento possuem estabilidade relativa, caracterizada pela cobertura vegetal regular, ainda que haja áreas de pastagem, com focos erosivos pontuais. Seria fundamental a manutenção da cobertura vegetal nas áreas de alta e média vertentes, que possuem estruturas medianamente coesas, para controlar o surgimento de novos focos erosivos. Quimicamente, o solo se apresenta pobre dos pontos de vista mineral e orgânico.

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, em zona rural. Na região, é possível observar grandes fragmentos de mata, em bom estágio de preservação, mas nenhum deles em estágio primário, tendo passado por diferentes tipos de uso da terra. Os estudos apresentados em 2005 e 2006 para instruir o processo de LP e LI apresentaram as fitofisionomias, classificadas de acordo com os critérios da DN COPAM nº 73/04 como sendo Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio (23,97%) e avançado (21,34%) de regeneração, pastagens (52,59%), instalações agrícolas (0,31%), áreas agrícolas (1,08%), áreas úmidas (0,47%) e áreas descobertas (0,2%).

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. Foram encontradas 147 espécies de 50 famílias botânicas, incluindo indivíduos de todos os portes. Dentre as espécies observadas nas parcelas amostrais, as seguintes se encontravam ameaçadas, inseridas em alguma lista oficial válida: *Dalbergia nigra* (jacarandá cabiúna); *Euterpe edulis* (palmito); *Ocotea odorifera* (canela-sassafrás), *Tabebuia chrysotrichia* (ipê amarelo) – imune de corte.

O total da área intervinda, conforme o Parecer único 1023444/2014, seria de 5,17ha já suprimidos quando da análise do processo e 34,22ha ainda por suprimir.

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
34,22	Rio Doce	Corrente Grande		X	Floresta estacional semidecidual	Estágio avançado de regeneração
5,17	Rio Doce	Corrente Grande		X	Floresta estacional semidecidual	Estágio avançado de regeneração

Tabela 1 Quadro apresentando a síntese das características da área intervinda



3. Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF, a proposta sugerida pelo empreendedor é de destinação de uma área para conservação mediante aquisição de 78,78ha na Fazenda Pissarão/Vista Alegre no município de Senhora do Porto.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção (ha)	Compensação (2x) a área suprimida
Supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio avançado de regeneração natural	39,39	78,78

A área é formada por Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica, e se encontra na mesma propriedade adquirida para implantação da PCH Dores de Guanhães, em Senhora do Porto. Na mesma propriedade e na propriedade contígua a ela (Fazenda Gororós) foram também propostas as compensações de 4 PCHs próximas do mesmo empreendedor: PCH Dores de Guanhães e PCH Senhora do Porto (já aprovadas pela CPB), e PCH Jacaré, além das linhas de transmissão. Estão localizadas na bacia hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio, microbacia do Rio Guanhães.

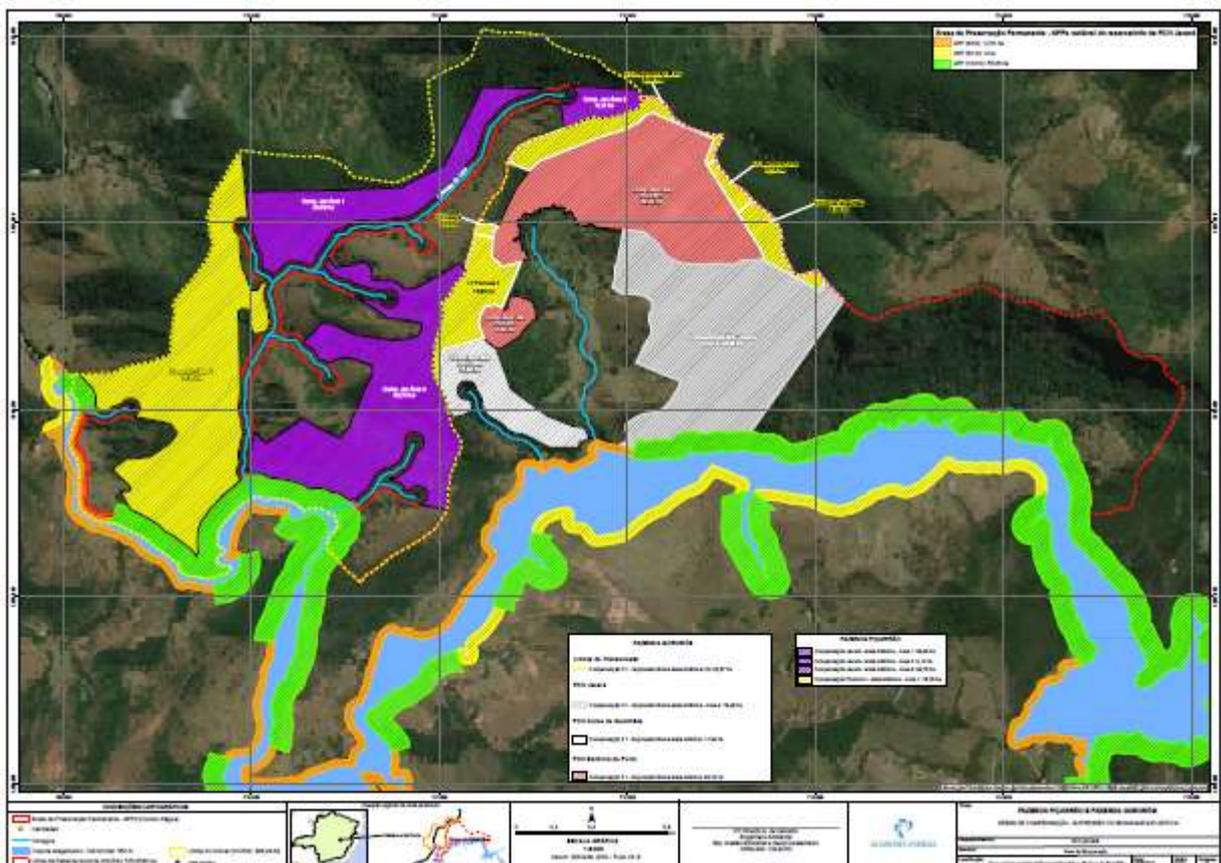


Figura 1 Mapa das fazendas Pissarão e Gororós, com as propostas de compensação dos 4 empreendimentos e das linhas de transmissão, formando um contínuo de vegetação

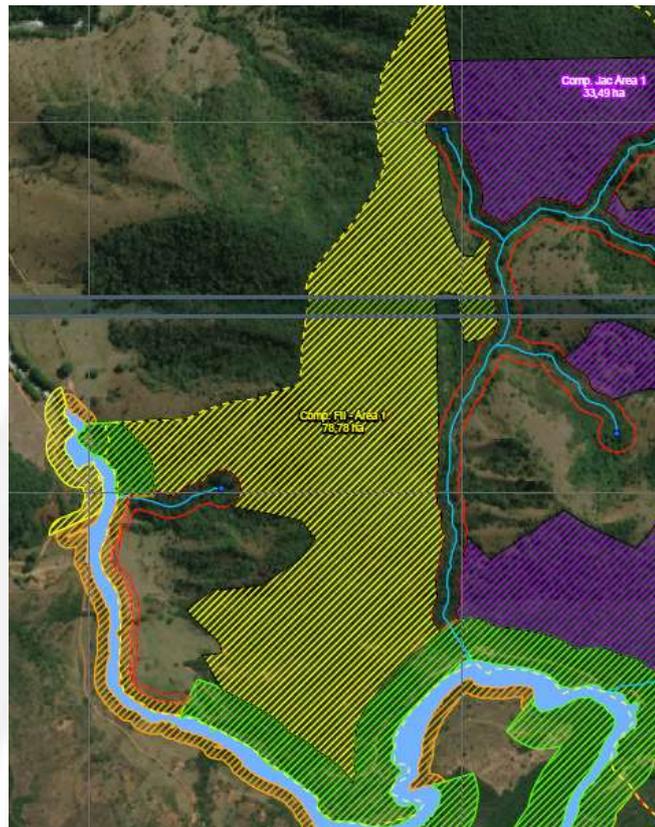


Figura 2 Detalhe da figura 1, contendo a compensação proposta para a PCH Fortuna II.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão aproximada, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta, conforme relatório de vistoria 1210282/2017.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

4.1 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.



§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Santo Antônio;
- A proposta **não** se insere na sub-bacia do Rio Corrente Grande, mas na sub-bacia do Rio Santo Antônio.

A proposta não atende ao requisito sugerido de pertencer à mesma sub-bacia do empreendimento. Entende-se, contudo, que as sub-bacias são próximas (contíguas, conforme pode ser observado na imagem abaixo) e a compensação está próxima às demais compensações, formando um contínuo preservado como um corredor ecológico. Isso trará ganhos ambientais. Uma grande área preservada, com mais de 600 ha formando um corredor ecológico, poderá formar uma unidade de conservação única, com grande suporte para a fauna terrestre.

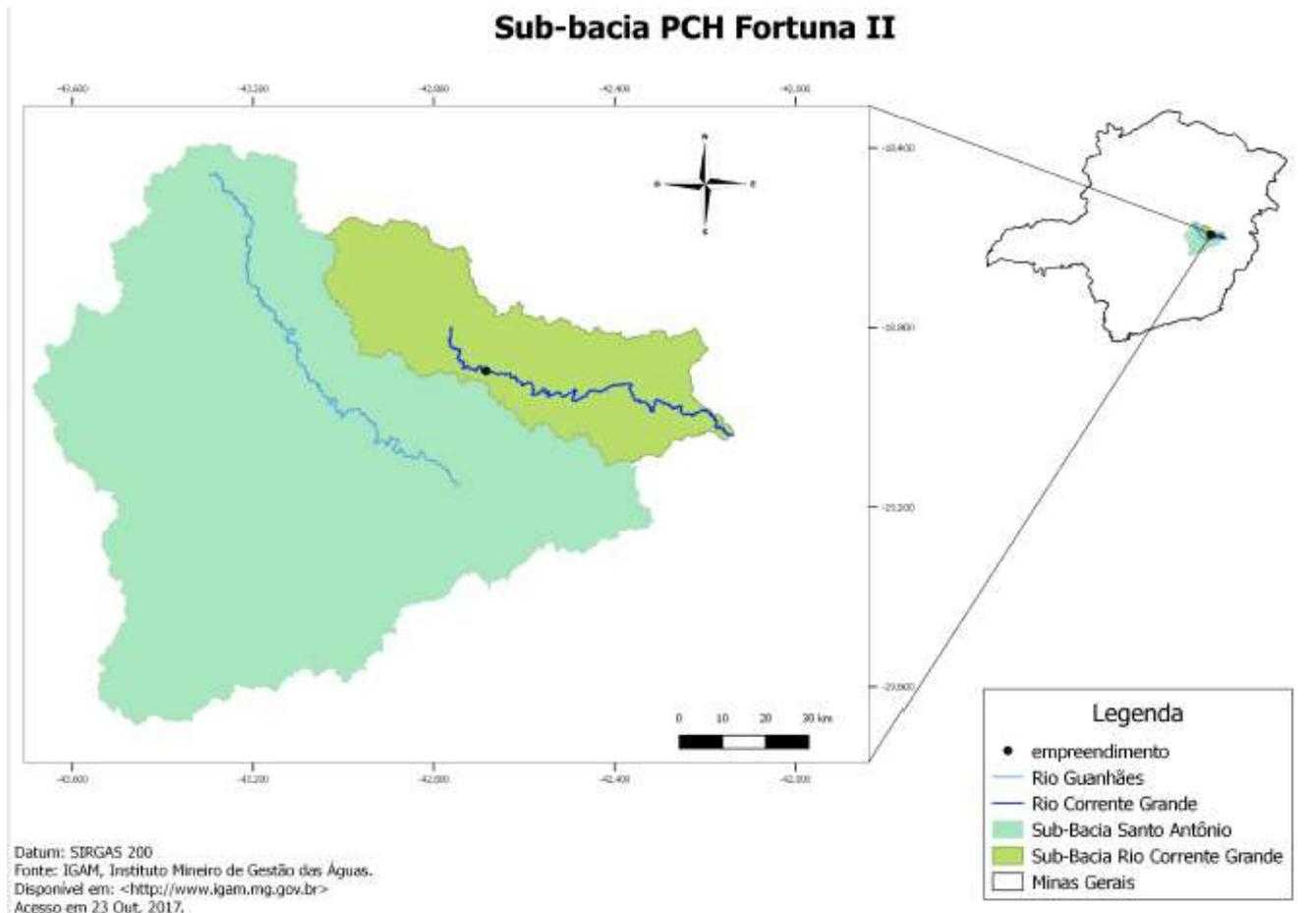


Figura 3 Localização do empreendimento e das sub-bacias.

A SUPPRI reforça, contudo, que as compensações de APP e de indivíduos isolados foram propostas para a sub-bacia do empreendimento, Corrente Grande, gerando ganho ambiental em áreas próximas ao impacto de supressão, além da recuperação da APP do próprio empreendimento, conforme PTRF aprovado, obrigatório para todas as PCHs. Isso garante que a sub-bacia também seja alvo de ganhos ambientais, formando também seus corredores ecológicos.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “*comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui o dobro da área a ser suprimida.

4.2 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a



conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Virgíniópolis				Município: Senhora do Porto		
Microbacia: Corrente Grande				Microbacia: Santo Antônio		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
39,39	FESD	Avançado	78,78	FESD	Avançado	

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As fotos a seguir mostram imagens da área.



Figura 4 Visão do fragmento destinado à compensação, na Fazenda Pissarão.



Figura 5 Visão do fragmento acima proposto para compensação na Fazenda Pissarão.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- Correspondência de elementos abióticos relevantes

A área de compensação está localizada na mesma bacia federal que o empreendimento, a bacia do Rio Doce. Possui, portanto, as mesmas características físicas, tais como a altitude, pluviosidade, temperatura média e até mesmo solo/substrato. Tal equivalência de dados pode aumentar a possibilidade de similaridade de processos ecológicos. Tanto a área de intervenção quanto a área de compensação são áreas com grande declividade, próximas a cursos d'água, com topos de morro formadas com afloramentos rochosos. Essas características semelhantes sugerem também semelhanças florísticas.

- Correspondência em termos de biodiversidade

Ambas as áreas possuem semelhança sob o ponto de vista de suas riquezas relativas. Com base na legislação vigente para a fitofisionomia de Mata Atlântica, a classificação dos estágios sucessionais das formações florestais foi realizada por meio da Resolução CONAMA nº 392/2007



e DN COPAM nº 73/2004. Foram feitas parcelas circulares e pontos amostrais ao longo de toda a área proposta para compensação, com análise de florística e fitossociologia.

Foi verificado *in loco*, e com base nos estudos apresentados, que a área se encontra no estágio sucessional secundário médio a avançado, com base na Resolução CONAMA 392/07, onde foi possível visualizar a formação de três estratos bem definidos: dossel, sub-dossel e sub-bosque, sendo este último menos expressivo.

Enquanto a área de supressão corresponde basicamente à vegetação ciliar, uma vez que o empreendimento se encontra em um vale encaixado, com predomínio de espécies típicas de planícies ciliares, como *Guarea guidonea* (marinheiro), *Inga* spp (ingás), *Ficus* spp (gameleiras), *Croton urucurana* (sangra-d'água) e espécies das famílias Myrtaceae e Rubiaceae. As espécies com maiores valores de importância foram *Platygodium elegans*, *Ficus calyptroceras*, *Siparuna guianensis*, *Caseria silvestres* e *Guateria nigrescens*. Na área de compensação, a proposta é de uma vegetação, ainda que próxima a um curso d'água de pequeno porte, com mais características de vegetação semidecídua montana, com grande presença de espécies das famílias Fabaceae e Euphorbiaceae, fazendo um contínuo com a vegetação ciliar recuperada do curso d'água de grande porte. Há presença, contudo, de indivíduos de *Guarea guidonea* (marinheiro), *Ficus* spp (gameleiras) e *Inga* spp (ingás), conforme estudos florísticos, e de algumas espécies iguais às de alto valor de importância na área de supressão ou do mesmo gênero, como *Siparuna guianensis*, *Caseria silvestres* e *Ficus* sp. Em termos quantitativos, na área de supressão foram registradas 89 espécies da flora, enquanto na área de compensação foram estimadas 61 espécies, dentre arbóreas e arbustivas, com índice de diversidade entre 3,54 a 4,04.

Na vegetação em estágio avançado da área de supressão, a altura média das árvores foi de 9 metros, com máxima de 25 metros e o diâmetro médio foi de 9,5cm. Na vegetação em estágio médio, a média de altura foi de 6m e a média de diâmetros foi de 7,95 cm. Na área de compensação, as análises apresentaram valores semelhantes de altura média e diâmetro médio, incluindo indivíduos de até 25 metros. Podem ser observadas algumas clareiras no interior dos fragmentos, bem como cipós, indicando algum efeito de borda, mas não de forma abundante. Foram observadas na área de compensação espécies imunes de corte, como *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo).

Após as análises das parcelas, foram selecionadas pelo empreendedor aquelas que possuíam estágio avançado de regeneração, para compor a área de compensação de projeto. Pelas características apresentadas e visualizadas durante a vistoria, a vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (altitude superior a 500m) em estágio médio a avançado de regeneração, confirmando assim a correspondência em termos de biodiversidade entre as áreas a serem suprimidas pelo empreendimento e a área pleiteada para a compensação.

Tabela 2 Tabela com a opção de pontos / parcelas para seleção de área com as características similares à área de supressão

Área	Tipo de Intervenção	Pontos amostrais	Área de Compensação (ha)
------	---------------------	------------------	--------------------------



1	Supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio avançado	6, 7, 10, 11, 12, 15, 17	78,78
---	---	--------------------------	-------

No requisito de fauna, foi avaliada no processo de licenciamento da PCH a fauna presente na ADA. Foram observadas 28 espécies da herpetofauna, sem ocorrência de espécies ameaçadas; 252 espécies de aves, em sua maioria dependente de ambientes florestais, matas ciliares e de encosta; 11 espécies de pequenos mamíferos, ocorrência de *Callicebus personatus*, um primata de grande porte ameaçado de extinção. Na área de compensação, foram realizados vários estudos pela proximidade aos demais empreendimentos da empresa. Foram diagnosticadas 35 espécies de anfíbios e 10 espécies de répteis; 213 espécies de aves, dentre elas algumas endêmicas e ameaçadas, inclusive com indício de reprodução; 8 espécies de pequenos mamíferos e 23 táxons de grandes mamíferos, indicando a capacidade do ambiente para manutenção de espécies como tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), guigó (*Callicebus personatus*) e onça parda (*Puma concolor*). Com estes dados, é possível verificar uma grande similaridade na diversidade de espécies de fauna, além de atestar a relevância da área de compensação para suporte e manutenção da fauna.

- Ocorrência de espécies invasoras

A área vistoriada, por se tratar de uma fazenda antiga, apresenta gramíneas invasoras, indicando áreas com distúrbios ambientais. Os fragmentos escolhidos para compensação, contudo, não possuem espécies invasoras. A tendência é que o processo de sucessão reduza a quantidade de gramíneas, ampliando as áreas mais preservadas.

- Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Não foram encontrados indicadores de degradação ambiental, tais como voçorocas, erosão de grande porte, benfeitorias, dentre outros aspectos relevantes para a integridade e conservação da área.

4.3 Formas de conservação

A legislação Federal, Decreto nº 6.660/08, e a Portaria do IEF nº30/2015, preveem algumas possibilidades de destinação da área para conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A citada Portaria no art.1º e 2º, caracterizam os documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas. No caso da opção por



Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, de acordo com o art. 2º, §5º, a análise deve ser feita pela Gerencia de Criação e Implantação de Área Protegidas – GCIAP do IEF.

Destaca-se que o Anexo II à Portaria, no Termo de Referência do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF prevê também a necessidade de atendimento ao Decreto Federal Nº 5746/ 2006, de modo que a proposta deve atender às legislações aplicáveis.

A conclusão da análise tende a recomendar a criação da RPPN, uma vez que a área pleiteada não é um fragmento isolado e está inserida em uma propriedade maior que será toda adquirida para fins de compensação ambiental e transformada em RPPN, aumentando sua relevância para a conservação dos corpos hídricos, da fauna e flora local.

Contudo, a criação desta Reserva Particular do Patrimônio Natural deverá ser chancelada pela Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas - GCIAP/IEF, sendo necessário o empreendedor observar os procedimentos estabelecidos pela gerência para constituição da unidade de conservação.

5. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia / estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia / estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada?
FESD/Estágio avançado.	39,39	FESD/Estágio Avançado.	78,78	Santo Antônio	Fazenda Pissarão / Vista Alegre	RPPN	Sim

A proposta, portanto, está adequada à legislação vigente e aos critérios técnicos. Reforça-se ainda que a proposta do empreendedor em unir as compensações dos empreendimentos, criando um corredor ecológico e um contínuo de vegetação preservada, gera um ganho ambiental significativo e é recomendado por esta Superintendência, coerente com os demais pareceres de Compensação Florestal dos empreendimentos PCH Dores de Guanhões e PCH Senhora do Porto, mantendo uma área com grande suporte para fauna.

2 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta visando a compensação por intervenções realizadas no bioma Mata Atlântica.

Cumpra esclarecer que em que pese a previsão legal para que compensação seja prévia à intervenção, conforme art.17 da Lei 11428/2006, no presente processo, nota-se que ela se dará após



a instalação do empreendimento. Portanto, em momento posterior ao que foi determinado quando do licenciamento ambiental da atividade/empreendimento.

Destaca-se que a condicionante 17 do processo de Licença de Instalação concedeu prazo para que o empreendedor apresentasse a proposta de compensação florestal no prazo "anterior à continuidade da intervenção em vegetação nativa na ADA". Sendo assim, verifica-se que a condicionante não foi atendida no momento correto. Neste sentido, eventual descumprimento da referida condicionante deverá ser verificada durante a análise do processo de Licença de Operação e, se for o caso, a penalidade deverá ser aplicada de acordo o Decreto 44.844/2008.

Entretanto, a despeito de não ter sido feita a proposta no momento processual adequado, observamos que tal fato não traz prejuízo ao determinado pela legislação, vez que, concretamente, a compensação se dará.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito técnico quanto a proposta apresentada.

Atendo-se à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM nº00221/2001/007/2015, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõem os artigos 17 da Lei 11.428/2006, 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008 e art.4, §4º da Deliberação Normativa 73/2004 pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área. Observa-se que houve observância quanto à localização da área proposta em relação à bacia hidrográfica e, ainda, em relação às características ecológicas, vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual estabelecido pela DN COPAM 73/2004, que prevê medidas compensatórias e mitigadoras relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida. Em números concretos, os estudos demonstram que foram suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 39,39ha, sendo ofertada à título de compensação uma área de 78,78ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada na mesma sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.



No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que a área na qual será implantada a compensação florestal, conforme mencionado nos projetos executivos, guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

De acordo com a legislação vigente, a área destinada à compensação poderá constituir RPPN ou Servidão Florestal em caráter permanente, conforme disposto no art. 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Ressaltamos que embora tenha a Lei Federal 4.771/1965 sido expressamente revogada pela Lei Federal 12.651/2012, este diploma traz disposições específicas sobre o tema da servidão ambiental, conforme art. 78 deste diploma que assim dispõe:

Art. 78. O art. 90-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental.” (NR)

Portanto, poderá o interessado, promover a instituição da RPPN ou promover o registro da servidão florestal (servidão ambiental) junto ao cartório de registro do imóvel conforme dispõe a legislação. Registra-se que a instituição da Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN deverá observar o disposto nos Decretos Federal e Estadual, respectivamente, nº 5.746/2006 e nº 39.401/1998.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

3 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo



deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SUPPRI – Superintendência de Projetos Prioritários no prazo máximo de 30 dias.

Ressalvamos que a criação da RPPN deverá ser objeto de análise da GCAP, devendo o empreendedor submeter aos procedimentos estabelecidos pela gerência. Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, a SUPPRI expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1363915-8	
Verônica Maria Ramos do Nascimento França	Gestora Ambiental	1396739-3	

DE ACORDO:

Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual

Maísa Furst Miranda – Diretora de Análise Técnica